

PROCESSO: 23411.007736/2019-91

CONTRATO: 03/2019-IRATI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS IRATI E A EMPRESA EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS IRATI, UASG 154674, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Koppe, 100, Vila Matilde, Irati, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por sua diretora-geral, professora Ana Cláudia Radis, portadora da cédula de identidade 201.401-9 SSP/DF, inscrita no CPF nº 956.417.771-53, designada pela Portaria nº 54 de 23 de janeiro de 2017, do Magnífico Reitor *pro tempore*, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2017, Seção 2, página 12, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.164.350/0001-92, estabelecida a Avenida Paraná, 1.839, Entre Rios, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.139-400, neste ato representada pelo seu Sócio administrador Sr. Fernando Egídio Schmitz, CPF nº 516.492.769-15 e RG nº 3.360.859-4/SSP PR de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 08/2019 – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.000664/2019-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

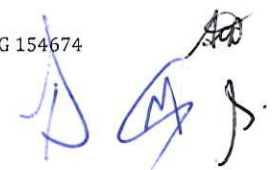
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes coletivo, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do

Página 1 de 6

PROCESSO 23411.007736/2019-91 - PF SRP 08/2019 - Contrato nº 03/2019 - IFPR IRATI - UASG 154674

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Irati

Rua Pedro Koppe, 100 - Vila Matilde - Irati PR - 84500-000



Instituto Federal do Paraná – IFPR, Campus Irati, item 10, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária e quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
10	Diária – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	KM rodado até 500 Km – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.500	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
	KM rodado acima de 500 Km – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.500	R\$ 3,68	R\$ 9.200,00
	Hora Adicional – veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	15	R\$ 69,86	R\$ 1.047,90
	Diária – veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
	KM rodado até 500 Km – veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.000	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00
	KM rodado acima de 500 Km – veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.500	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
	Hora Adicional – veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
	Diária – veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	10	R\$ 900,01	R\$ 9.000,10
	KM rodado até 500 Km – veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1.250	R\$ 6,00	R\$ 7.500,00
	KM rodado acima de 500 Km – veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	4.000	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00
	Hora Adicional – veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
	Total			

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar toda a quantidade estimada neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços.

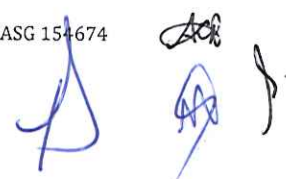
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e encerramento em 05 de junho de 2.020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 97.698,00 (noventa e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432 / 154674 – Campus Irati.

Fontes: 8100000000, 8250151789 e 8250264320.

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041 - Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional no Estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 33.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte

Plano Interno: LPACAP1900N – Políticas Acadêmicas

Notas de Empenho: 2019NE800121 e 2019NE800122.

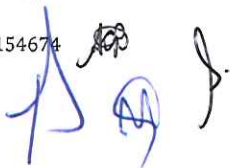
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Página 3 de 6

PROCESSO 23411.007736/2019-91 - PE SRP 08/2019 - Contrato nº 03/2019 - IFPR IRATI - UASG 154674



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1.993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1.993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Irati, 06 de junho de 2.019.

Pela Contratante:

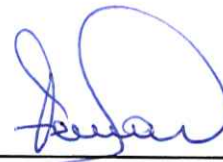
Pela Contratada:



Ana Cláudia Radis

Diretora-geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná



Fernando Egídio Schmitz

Sócio Administrador

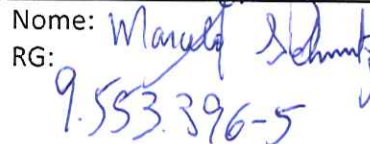
Expresso Guarios e Turismo Ltda.

Testemunhas:



Nome: **SÍLVIA LETÍCIA TREVISAN**
RG: 10.032.009-6

Sílvia Letícia Trevisan
Instituto Federal do Paraná
SIAPE 2103679
Administradora - CRA/PR 27589



Nome: **Marcela Schmitz**
RG: 9.553.396-5

